LEI N° 2338/2024, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 1171 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL QUANDO DO FALECIMENTO DO TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

- **Art. 1º** Fica revogada a Lei 1.171 de 11 de novembro de 1998 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento das prestações restantes dos mutuários do Fundo Rotativo Habitacional, quando do falecimento do seu titular.
- **Art. 2º** As diretrizes acerca do Fundo Rotativo Habitacional Fundo Municipal de Habitação estão vinculados a Lei 1.738 de 24 de junho de 2009.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Peritiba (SC), em 18 de fevereiro de 2025.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Secretária de Administração e Finanças